



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

Convalida a Resolução-AR nº 04, de 05/02/2018, que dispõe sobre a realização de matrícula condicional nos cursos superiores do IFPB no período 2018.1.

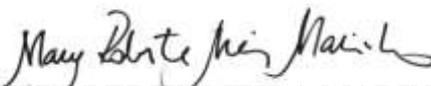
O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso XVI do artigo 17º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2016, e a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.000586.2018-16, e de acordo com as decisões tomadas na Trigésima Terceira Reunião Ordinária, de 02 de agosto de 2018, **RESOLVE:**

Art. 1º - Convalidar a Resolução-AR nº 04, de 05/02/2018, que autoriza a efetivação de matrículas condicionadas nos cursos superiores do IFPB, no período 2018.1, para estudantes de instituições públicas de ensino que se encontram com o calendário escolar em atraso e que foram aprovados no Sistema de Seleção Unificada do SISU 2018/1ª edição do Ministério da Educação.

Art. 2º - A matrícula condicionada é procedimento inicial do ato administrativo da matrícula, que somente será concluído com a matrícula definitiva no prazo e na forma estabelecida pelas Diretorias de Desenvolvimento Ensino ou pela Pró-Reitoria de Ensino, após a apresentação da documentação que comprove a conclusão do ensino médio em curso pelo estudante que requereu a matrícula condicional.

Art. 3º - Caso o candidato não conclua, seja por qualquer motivo, os estudos do ensino médio, ou descumprir quaisquer outros requisitos impostos na matrícula condicional não obterá a matrícula definitiva e sua classificação desconsiderada.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.


MARY ROBERTA MEIRA MARINHO
Presidente do Conselho Superior Interina